



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS ANTÔNIO MARIZ – CAMPUS VII  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ HENRIQUE DE LACERDA NOGUEIRA**

**EFICIÊNCIA LEGAL VERSUS QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO  
ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CAMPUS DE PATOS/PB).**

**Patos/PB  
2014**

**LUIZ HENRIQUE DE LACERDA NOGUEIRA**

**EFICIÊNCIA LEGAL VERSUS QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO  
ADQUIRIDOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CAMPUS DE PATOS/PB).**

Trabalho de Conclusão de Curso em  
Administração da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do  
título de bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Msc. Igor Martins.

PATOS/PB  
2014

UEPB - SIB - Setorial - Campus VII

N778e Nogueira, Luiz Henrique de Lacerda  
Eficiência Legal versus qualidade dos bens de consumo adquiridos dos processos licitatórios: um estudo de caso na Universidade Estadual da Paraíba (Campus de Patos - PB) [manuscrito] / Luiz Henrique De Lacerda Nogueira. - 2014.  
24 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, Universidade Estadual da Paraíba, 2014.

“Orientação: Prof. Me. Igor Martins, CCEA”.

1. Gestão pública. 2. Licitação pública. 3. Qualidade da gestão pública. I. Título.

21. ed. CDD 351

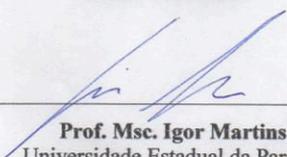
**Luiz Henrique de Lacerda Nogueira**

**Eficiência Legal Versus Qualidade Dos Bens de Consumo Adquiridos Dos Processos Licitatórios: Um Estudo de Caso na Universidade Estadual da Paraíba (Campus de Patos/PB)**

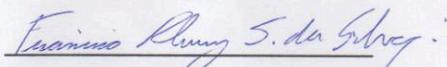
Artigo apresentado ao curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito para a obtenção do grau de Bacharelado em Administração.

Aprovado em: 26/11/14

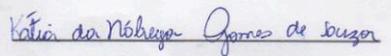
Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Msc. Igor Martins**

Universidade Estadual da Paraíba  
Orientador

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Msc. Francisco Kleveny Soares da Silva**

Universidade Estadual da Paraíba  
1º Examinador

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Esp. Katia da Nobrega Gomes de Souza**

Universidade Estadual da Paraíba  
2º Examinador

EFICIÊNCIA LEGAL VERSUS QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS  
DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DA PARAÍBA (CAMPUS DE PATOS/PB).

Luiz Henrique de Lacerda Nogueira  
(UEPB/Campus VII – Administração)  
henriquepb15@hotmail.com

## RESUMO

A licitação pública é maneira mais confiável onde o estado deixa transparecer a forma como são adquiridos bens e serviços, além de assegurar uma melhor imparcialidade entre os concorrentes. A intenção principal é garantir o menor preço na aquisição de produtos e serviços, e definir a proposta que gere o melhor benefício. Para a realização desta pesquisa, foi adotada uma abordagem quantitativa e descritiva, além da elaboração de um questionário com afirmativas em escala Likert sobre o tema em discussão e colocado a disposição do corpo docente e técnicos administrativos da instituição para ser respondido. Com isso, o objetivo deste estudo é verificar se os produtos adquiridos por meio de licitação pública na Universidade Estadual da Paraíba – Campus VII, atingem um nível de qualidade material satisfatório. Os principais resultados indicaram que há uma insatisfação dos professores e técnicos com relação à qualidade dos produtos e com os materiais de uso rotineiro. Desta forma, pode-se inferir que para o processo de licitações alcance o seu objetivo, é preciso que a comunicação com o setor de licitação seja aperfeiçoado.

**Palavras-Chave:** Eficiência, Licitação pública, Qualidade

## ABSTRACT

The public bidding is most reliable way where the State lets on how goods and services are acquired, as well as ensuring a better fairness among competitors. The main intention is to guarantee the lowest price in the purchase of products and services and to define the proposal that generates the best benefit. To carry out this research, was adopted a quantitative and descriptive approach, in addition to the elaboration of a questionnaire with Likert scale statements on the subject under discussion and made available from the Faculty and administrative technicians of the institution to be answered. With this, the aim of this study is to verify that products purchased through public bidding at the State University of Paraíba – Campus VII, reach a satisfactory level of quality material. The main results indicated that there is a dissatisfaction of teachers and technicians with regard to the quality of the products and the materials of routine use. In this way, one can infer that the bidding process to reach your goal, it is necessary that the communication with the bidding sector is perfected.

**Keywords:** Efficiency, Public bidding, Quality

## 1 INTRODUÇÃO

A atual conjuntura econômica, marcada pela carência de recursos e ao mesmo tempo pela busca em atender às demandas da sociedade, reflete nos administradores públicos uma grande preocupação no que se refere à realidade de maior controle dos gastos públicos. As compras demonstram uma enorme parcela destes gastos no Brasil e por isso, é importante que sejam realizadas com racionalidade e transparência no intuito de fazer uma melhor alocação dos recursos públicos. As aquisições de bens materiais devem ser precedidas de processo licitatório específico, quando o contratante é ente da administração pública.

Esses embates possuem características próprias decorrentes das leis que os regem. Destacam-se as modalidades de licitações tradicionais: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. A Lei 8666/93 regulamenta as licitações, e as devidas providências ao inciso XXI do artigo 37 da CF de 1988, que determina que a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública seja realizada através de licitação.

A compra pública requer procedimentos específicos para lhe dar eficiência e eficácia. Sendo assim, deve ter foco na transparência das relações e no emprego dos recursos para à satisfação da sociedade. “A aquisição de bens e serviços de maneira eficiente pode possibilitar a organização atingir seus objetivos com menores gastos de recursos financeiros e com maior satisfação de seus stakeholders” (NUNES, LUCENA & SILVA, 2007, p. 37).

As universidades públicas, na condição de entidades da administração indireta do serviço público brasileiro, são constituídas na forma de autarquias ou de fundações e dependentes de recursos públicos. Desta forma, são obrigadas pela Constituição Federal a observarem os princípios da Administração Pública da legalidade, que subordina à atividade administrativa à lei; o princípio da finalidade, pelo qual o ato administrativo deve ter como único objetivo o bem comum da coletividade; o princípio da isonomia, pelo qual cabe ao Estado tratar com igualdade aqueles que representam; o princípio da moralidade administrativa, que rege que à Administração Pública e seus agentes tem de atuar na conformidade de princípios éticos; e o princípio da publicidade, cujo objetivo é tornar a administração pública transparente, possibilitando o seu controle (MEIRELLES, 1997).

O dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, estudos já foram realizados a respeito da qualidade dos bens de consumo adquiridos nos processos licitatórios, e percebeu-se que em determinados casos que a queda

nos preços geralmente ocasiona a perda de qualidade, mesmo que sejam utilizados de meios legais que possibilitem uma reversão do quadro. Desta forma, o problema que esta pesquisa se propõe a responder é: **na percepção dos usuários, como é percebida a qualidade dos produtos que são adquiridos através de licitação pública pela UEPB (Universidade Estadual da Paraíba) no campus de Patos/PB?**

A realização do presente trabalho justifica-se em consequência de uma série de elementos desconfortáveis presentes em alguns níveis da gestão pública, a lei das licitações surgiu da ânsia de um controle maior dos negócios públicos. Diante disso, percebe-se a seriedade que o setor de compras possui acerca da administração e o gerenciamento público, pois, a eficiência para o uso dos gastos dependem de um consumo bem planejado, e que não extrapole o limite fixado no orçamento. Os resultados poderão ser úteis para deixar um alerta que é necessário um planejamento eficiente, para que seja evitado aquisições desnecessárias e/ou aquisições por valores superiores aos preços de mercado, mostrando que é importante o emprego correto do dinheiro público, como também que a qualidade dos bens materiais adquiridos sejam de boa qualidade para que assim seja feita as necessidades de todos em geral.

Esta pesquisa tem como objetivo geral: **verificar se os produtos adquiridos por meio de licitação pública na instituição, atingem um nível de qualidade material satisfatório.** E como objetivos específicos: entender as nuances legais no processo de compras descrito na lei geral de licitações; entender o processo de compras na UEPB; identificar e avaliar a eficiência referente a qualidade dos produtos entregues.

As universidades públicas devem realizar a licitação como regra geral para as aquisições de bens materiais, prezando pela opção mais vantajosa para a instituição, porém a melhor proposta não deve estar atrelada apenas ao valor econômico do bem ou serviço a ser adquirido, mas também quanto à qualidade.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Gestão pública**

A gestão pública vem passando por algumas alterações, a obrigação em atender bem o cidadão por parte dos servidores públicos cada vez é aumentada, dando origem a novos princípios de pensamento, que pode conceder alterações que se mostram nesse contexto. Assim, a fórmula para aperfeiçoar a performance dos governos é a criação de equipes de trabalho comprometidas com as organizações e, basicamente com as missões substanciais do Estado: prestar serviços de qualidade à população e induzir o crescimento econômico do país.

De acordo com Castro e Franco (1992), fica cada vez mais claro que o caminho a ser seguido é a qualificação dos profissionais dirigentes, prepará-los para administrar as instituições com comprometimento, habilidade e características de liderança.

As instituições públicas são gerenciadas por dirigentes que devem ter o compromisso de manter estas organizações cada vez melhores, de forma a garantir que sejam utilizadas para o bem de todos. Para isso, o desafio de liderar de forma que se consiga atender toda a demanda administrativa e conseqüentemente, esteja apto a realizar os procedimentos legais e democráticos, utilizando-se de meios gerenciais modernos, como a licitação pública que é uma importante ferramenta para a retenção de gastos, possibilitando a transparência e a eficiência dos seus atos. Para isso, terá que desenvolver um trabalho em equipe, com parcerias, sempre focado no grupo e estar preparado para receber o cidadão-cliente.

### **2.1.1 Princípio da legalidade**

Os princípios são considerados importantes não só por terem dado início as demais normas, mas porque todas elas devem ser aplicadas e esclarecidas corretamente. Portanto, os princípios autorizam que o administrador saiba contornar conflitos que não estão previstos no corpo legislativo. “Com o passar do tempo dos processos licitatórios, o administrador encontrará uma saída através dos princípios, porém obedecendo as regras aceitas, visto que aqueles não se traduzem em uma única resposta para os conflitos” (JUSTEN FILHO, 2012, p. 134).

Todos os princípios expressam sua importância jurídica, no entanto, apenas quando o caso estiver definido será possível indicar o peso próprio de cada princípio. Uma das decorrências da caracterização de um governo como Estado de Direito encontra-se no princípio da legalidade que informa as atividades da Administração Pública. Na sua concepção originária esse princípio vinculou-se à separação de poderes e ao conjunto de idéias que historicamente significam oposição às práticas do princípio absolutista.

No conjunto dos poderes do Estado trazia a supremacia do poder legislativo em relação ao poder executivo; no âmbito das atuações, exprimia a supremacia da lei sobre os atos e medidas administrativas. Mediante a submissão da Administração à lei, o poder tornava-se objetivado; obedecer à administração era o mesmo que obedecer à lei, não à vontade instável da autoridade, daí um sentido de garantia da legalidade administrativa.

O princípio da legalidade traduz-se, de modo simples, na fórmula: “a administração deve sujeitar-se às normas legais”. Assim, esse princípio responde a qualquer tendência de

agravamento por parte dos governantes, rejeita todas as maneiras de poder autoritário, pois, apresenta como base a idéia de soberania popular (MELLO, 2011).

Embora permaneçam o sentido de poder objetivado pela submissão da administração à legalidade e o sentido de garantir, certeza e limitação do poder, registrou-se evolução na idéia genérica da “legalidade”. Alguns fatores dessa evolução podem ser apontados, de modo nominado “legalismo” ou “legalidade formal” pelo qual as leis passaram a ser vistas como justas por serem leis, independentemente do conteúdo.

Por outro lado, com as transformações do Estado, o Executivo passou a predominar sobre o Legislativo; a lei votada pelo Legislativo deixou de expressar a vontade geral controladas pelo Executivo. Este passou a ter ampla função normativa, como legislador por delegação, como legislador direto, por exemplo ao editar medidas provisórias, como emissor de decretos, portarias e circulares que afetam direitos. Além do mais, expandiram-se e aprimoram-se os mecanismos de controle interno e externo.

### **2.1.2 Licitação pública**

Na área do Direito Administrativo, várias são as definições encontradas nas mais diversas obras sobre o instituto da licitação pública. A compra de produtos e serviços nas organizações que são consideradas públicas, devem acontecer por meio de licitação, conforme é estabelecido na lei, em seu art. 1º onde define-se que todas as “[...] obras, serviços, publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação” (BRASIL, 1993, p. 1).

A licitação pública é um procedimento administrativo composto por atos sucessivos, que tem como seu principal objetivo encontrar a melhor proposta dentro dos termos da Lei 8.666/93. Sendo que seus atos determinam a validade desse processo, ou seja, todas as etapas/atos devem ter como base a Lei 8.666/93 e 10.520/02, de forma contrária será considerado um ato viciado.

Conforme Indriunas (2007), licitação é o processo com o qual tornam lícitas/legais as compras do governo, como consequência a forma de como o dinheiro público será gasto. Sendo o governo peça fundamental para economia, pois ele tanto é prestador como demandante de bens ou serviços, é essencial que todos os bens adquiridos sejam aqueles que tenham à melhor qualidade, isso porque o governo para comprar determinado bem usa o dinheiro público.

Assim, a Administração Pública caracteriza-se em prestar um relevante serviço para a sociedade que é o de atender aos interesses e aos anseios de toda a coletividade. Nesse sentido, FURTADO (2001), lembra que vários instrumentos foram criados para tornar essa finalidade uma realidade eficaz, embora o que se vê, na prática, é o mau uso da Administração Pública para atender, principalmente, os interesses pessoais daqueles que estão em uma realidade hierárquica superior, esquecendo-se do seu fim primordial que é atender à coletividade e não o indivíduo como um só. O processo licitatório sob a Lei 8.666/93 apresenta reflexos da lentidão estabelecida pela legislação, apesar do objetivo da licitação aparentar-se como vantajoso para a administração, nem sempre os processos licitatórios resultam em vantagens para o órgão público.

As compras realizadas pela União, Estados ou Municípios devem guiar-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, intitulada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que conceitua a compra como “[...] toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou em parcelas” (BRASIL, 1993, p. 149).

O processo de aquisições possui um papel estratégico fundamental para que a instituição alcance os objetivos traçados. A compra interfere diretamente na capacidade de afetar a qualidade e entrega de produtos essenciais, que atenderão a demanda daqueles que usufruem do serviço público. Portanto Peixoto (2010), diz que, diante da perda da qualidade, acredita-se em um aumento posterior dos gastos públicos, visto que em menor tempo hábil é necessário se fazer nova compra, pois o produto dura menos.

Através destes conceitos observa-se que a licitação visa à preservar o princípio constitucional da isonomia, ou seja, permitir que todos os interessados tenham a mesma oportunidade e que o número de concorrentes seja o maior possível, deixando claro a importância que o processo de compra possui sobre a administração e o gerenciamento público, pois, a eficiência no uso do dinheiro depende das despesas bem planejadas, e que não extrapolem o limite fixado no orçamento.

### **2.1.3 Tipos de licitação**

Devido muita gente associar o mais barato com o mais vantajoso, deve ser mostrado que na prática não é assim que funciona, e que tipo de licitação é diferente de modalidades de licitação, pois tipo de licitação está se referindo à forma de como será escolhido o vencedor e se divide em três tipos menor preço, melhor técnica e melhor preço e melhor técnica, ambos definidos à seguir por Indriunas (2007).

- **Menor preço:** nesse caso, o critério de escolha é o menor preço. Tecnicamente, esse menor preço pode chegar à zero (ou até mesmo preço negativo). Muitas empresas acabam aceitando preços menores que o viável economicamente isso porque interessasse por outros fatores como à vinculação da imagem à determinado projeto ou a conquista de um novo cliente. A maioria das licitações são realizadas pelo tipo menor preço, pois, são aquisições de objetos ou de serviços simples.
- **Melhor técnica:** em alguns casos, principalmente quando o trabalho é complexo, o órgão público pode basear-se nos parâmetros técnicos para determinar o vencedor, ou seja, aquela pessoa mais preparada para exercer aquele trabalho. Neste critério, admite-se que o preço já apresente uma informação referente ao que a administração se propõe a pagar, contendo no edital ou no convite, possibilidade de uma conferência mais objetiva.
- **Menor preço e melhor técnica:** nesse caso, os dois parâmetros que são importantes. Assim, no próprio edital de licitação deve estar claro o peso que cada um dos parâmetros (preço e qualidade técnica) deve ter para que se possa fazer uma média ponderada.

Com isso, no próprio edital deverá vir constando de maneira evidente os indicadores que serão usados para escolher o ganhador, ou seja, o peso de cada um dos parâmetros, se será mais importante o preço ou a qualidade do produto, mas o ideal é que o escolhido esteja dentro do terceiro tipo de licitação “menor preço e melhor técnica”.

#### 2.1.4 Modalidades de licitação

Como já foi dito esse processo é regido por duas Leis, e dentro das mesmas estão às modalidades licitatórias que são seis no total, onde cinco pertencentes à Lei 8.666/93 e uma pertencente à Lei 10.520/02. Então, conforme Souza (1997), as modalidades licitatórias são:

- **Concorrência:** é a modalidade onde quaisquer interessados comprovando habilitação e requisitos mínimos de qualificação podem participar. Este tipo de modalidade, é utilizada para as contratações cujos valores estimados encontram-se acima de R\$ 650.000,00 para compras e serviços, e acima de 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia. Tem como característica principal a sua ampla publicidade.

- **Tomada de Preços:** nessa modalidade os interessados já devem estar cadastrados ou ao menos atender as condições exigidas para se cadastrarem até o prazo estabelecido em lei anterior à data do recebimento das propostas, observando a qualificação necessária. Para compras e serviços, os valores são: acima de R\$ 80.000,00 e abaixo de R\$ 650.000,00. Já para obras e serviços de engenharia, os valores são: acima de R\$ 150.000,00 e abaixo de 1.500.000,00
- **Concurso:** modalidade de interessados com fim específico de escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sendo que esta modalidade licitatória não pode ser comparada ao concurso público, destinado ao provimento de vagas de trabalho;
- **Leilão:** é a forma licitatória na qual quaisquer interessados podem adquirir bens móveis que estejam em desuso na Administração, sejam bens alienáveis, apreendidos ou penhorados, sempre respeitando lance de igual ou maior valor da avaliação. Os bens a serem vendidos devem ser previamente avaliados, para que conste do edital o preço mínimo, a partir do qual serão consideradas as ofertas. O edital deve descrever os bens, possibilitando a sua perfeita identificação. É obrigatório que o edital os bens, marque dia, local e horário para o leilão.
- **Convite:** os interessados em número mínimo de três, podem estar cadastrados ou não, são escolhidos e convidados pela Administração, desde que estejam no ramo do que se trata o objeto. Esse tipo de modalidade será escolhida quando os valores das contratações forem menos expressivos, ou seja, maiores do que R\$ 8.000,00 e menores do que R\$ 80.000,00 para compras e serviços; e acima de R\$ 15.000,00 e abaixo de R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia.

De acordo com PEREIRA JÚNIOR (2002), estas modalidades são determinadas conforme o aproveitamento do contrato com a finalidade da aquisição do produto/serviço a ser licitado. A modalidade concorrência deve ser aplicada para contratações que tenha um maior valor financeiro, já a modalidade tomada de preços, é usada para valores intermediários e o convite para contratações de menor valor. O leilão e o concurso são utilizados para as contratações onde o objeto deve ser específico.

Inserido em um contexto de evolução tecnológica dos meios eletrônicos e avidez de se conseguir mais rapidez, confiança, transparência e credibilidade perante a sociedade para os atos da Administração Pública, o pregão (Lei n.º 10.520/02) surgiu como um meio para

melhorar a eficiência e eficácia dos procedimentos licitatórios. O pregão se distingue das demais modalidades de licitação por vantagens explícitas como independência do valor do contrato futuro, como ocorre com outras modalidades que são adotadas de acordo com valores pré-estabelecidos, mas sim da qualificação do bem e serviços como comuns.

Existem dois tipos de pregão, o pregão eletrônico e o pregão presencial. No eletrônico, os interessados em participar não são obrigados a se fazerem presentes e o método em que o pregão acontece, é por meio da tecnologia da informação, isto é, os licitantes enviam suas propostas e participam do processo via internet. Por apresentar vantagens relacionadas ao aumento das ofertas e a transparência do processo, o pregão eletrônico deve ser utilizado sempre que as condições do processo licitatório permitir e isto implicam, também, que os prováveis concorrentes disponham dos meios eletrônicos para garantir a participação no mesmo.

Já o pregão presencial, exige que o julgamento das propostas anteceda à fase de habilitação, permitindo assim, que os licitantes ou parte deles renovem suas propostas oralmente. Segundo Araújo (2006, p.19), “o pregão presencial é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, de natureza comum, instituída no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal”. Tem o objetivo de reduzir o valor dos bens ou serviços a serem alcançados pela Administração Pública, esta modalidade de licitação, pode ser feita para qualquer valor estimado, sendo a apresentação das propostas efetivadas por escrito e pela disputa de lances verbais em sessão pública.

O ponto máximo do pregão, deve-se ao fato de que a avaliação das ofertas são feitas diretamente em público, apresentando propostas e lances para classificação com menor preço, fazendo com que estimule ainda mais a disputa, impõe a competição entre os participantes, por meio de lances, quebrando a regra de que não serão oferecidas vantagens sobre as ofertas dos demais licitantes, entre outros fatores.

### **2.1.5 Qualidade dos bens de consumo adquiridos**

No sistema de compras públicas não há critérios que foquem a qualidade, tanto na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), como na Lei do Pregão. Na licitação é necessário se fazer cotação de preços, não há possibilidade de parcerias, a concorrência é centrada no preço e há fatores que dificultam a inspeção de qualidade na entrega, o que anula o processo de garantia de qualidade. Segundo Slack (2009, p.520), “qualidade é uma preocupação chave na maior parte das organizações. Bens e serviços de alta qualidade podem dar a uma organização

considerável vantagem competitiva.”

Tem-se divulgado que à Lei de Licitações obriga a administração à comprar produtos de baixa qualidade, face ter estabelecido a regra geral da aquisição pelo menor preço. Esse equívoco tem por causa três diferentes fatores, que são: a ausência de treinamento, o equívoco de que comprar pelo menor preço obriga a aceitar qualquer produto e a errada compreensão de decisões dos órgãos do controle.

Segundo Peixoto (2010), diante da perda da qualidade, acredita-se em um aumento posterior dos gastos públicos, visto que em menor tempo hábil é necessário se fazer nova compra, pois o produto dura menos. Podendo assim interferir diretamente nos objetivos que a Gestão Pública busca alcançar. Embora questões como transparência e custo menor sejam alcançadas, nem sempre a qualidade do produto adquirido satisfaz o consumidor final, é importante que a definição do objeto que pretende-se adquirir seja clara e precisa, com a especificação de atributos indispensáveis a qualidade do mesmo.

Desta forma, torna-se importante estudar como manter uma relação harmônica entre menor preço, transparência e qualidade. Em vários dispositivos, à Lei 8.666/93 aponta como intermediário da atuação administrativa à possibilidade de indicar à qualidade do produto. A administração tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias a qualidade satisfatória. O que se não admite é a restrição injustificada, porque afeta o princípio essencial da licitação, qual seja à isonomia entre os interessados.

### **3 METODOLOGIA**

Coletar e analisar dados sobre a organização-alvo é uma das atribuições mais importantes, uma vez variedade muito rica de situações problemáticas apresenta-se nas organizações. Estas oportunidades ou problemas podem ser explorados e analisados de forma mais completa por meio de métodos e técnicas. Com isso, o presente estudo traz tanto ao pesquisador como também aqueles que tiverem interesse na área a ser explorada, um conhecimento a mais, bem como obtenção de respostas a perguntas ainda não respondidas de maneira convincente, através da pesquisa didática e da pesquisa científica, realizada na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB – Campus VII).

Visando um melhor alcance aos objetivos à que se propõe, foi optado a seguir uma pesquisa do tipo descritiva, já que se pretende descrever e analisar como os colaboradores da

instituição em estudo avaliam à qualidade dos bens de consumo adquiridos nos processos licitatórios que são realizados pela universidade.

“A pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza.” (VERGARA, 2011, p.42). Dessa forma, as informações necessárias são claramente definidas. Com isso, a pesquisa descritiva é pré-planejada e estruturada.

Quanto aos procedimentos, será realizada uma pesquisa de campo que, Segundo Gil (2010, p.35):

Este tipo de pesquisa caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

A pesquisa de campo também auxilia na observação de fatos ou fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que entende-se ser relevantes para analisá-los.

Já com relação à abordagem do problema, foi realizada uma pesquisa do tipo quantitativa. De acordo com Richardson (1989), este método caracteriza-se pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento dessas através de técnicas estatísticas, desde as mais simples até as mais complexas. A pesquisa do tipo quantitativa, possui como diferencial a intenção de garantir a precisão dos trabalhos realizados, conduzindo a um resultando com poucas chances de distorções.

A população da pesquisa foi composta por docentes e técnicos administrativos da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (Campus VII), sendo colocado à disposição dos mesmos um questionário com afirmativas em escala Likert referente ao tema proposto. De acordo com Gil (1995, p. 124), questionário é uma “[...] técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões.” A amostra utilizada deu-se com a devolução dos 30 questionários de onde originou a amostragem estatística probabilística.

#### **4 CAMPO DE PESQUISA**

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) foi instalada na cidade de Patos/Paraíba no ano de 2006, com a criação do Campus VII – Governador Antônio Mariz, no reitorado da professora Marlene Alves Luna, como parte da política de expansão universitária conquistada

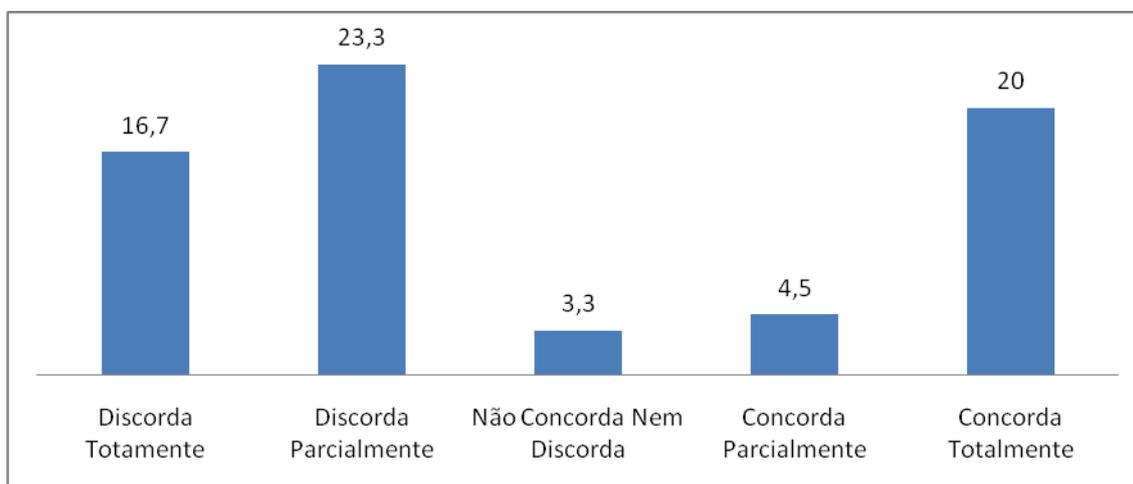
a partir da autonomia financeira da instituição. Sua implantação trouxe para o sertão do Estado cursos que atendessem à demanda da região com formação de gestores, a partir do curso de Bacharelado em Administração, e com a formação de professores do Ensino Básico e Fundamental, a partir dos cursos de Licenciatura em Ciências Exatas e Licenciatura em Computação.

Inaugurado em 28 de agosto de 2006, o Campus inicialmente ocupava as instalações da antiga Escola Normal Estadual de Patos, localizada à rua 5 de Agosto, bairro do Belo Horizonte, e a direção do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas (CCEA), Campus VII, ficou a cargo da professora Rochane Villarim de Almeida, responsável até pelo pioneirismo da UEPB na cidade. Em 2009, a estrutura já não comportava o crescimento dos cursos e o Campus foi transferido para o antigo prédio da Escola Estadual Normal Dom Expedido Eduardo de Oliveira, localizado à rua Alfredo Lustosa Cabral, S/N, bairro do Salgadinho, onde está implantado até os dias atuais.

## 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Ao verificar se os produtos adquiridos por meio de licitação pública na instituição, atingem um nível de qualidade material satisfatório, foram feitas perguntas dentro desse ponto de abordagem que guiarão para a análise do estudo em questão. Pôde-se observar os seguintes resultados baseado no instrumento de estudo. Toda essa pesquisa levando em consideração que, segundo Batista e Maldonado (2008, p. 77), o processo de compras via licitação tem gerado benefício “[...] para as organizações públicas relacionadas à área de pesquisa científica ao crescimento das despesas e à complexidade das pesquisas realizadas.”

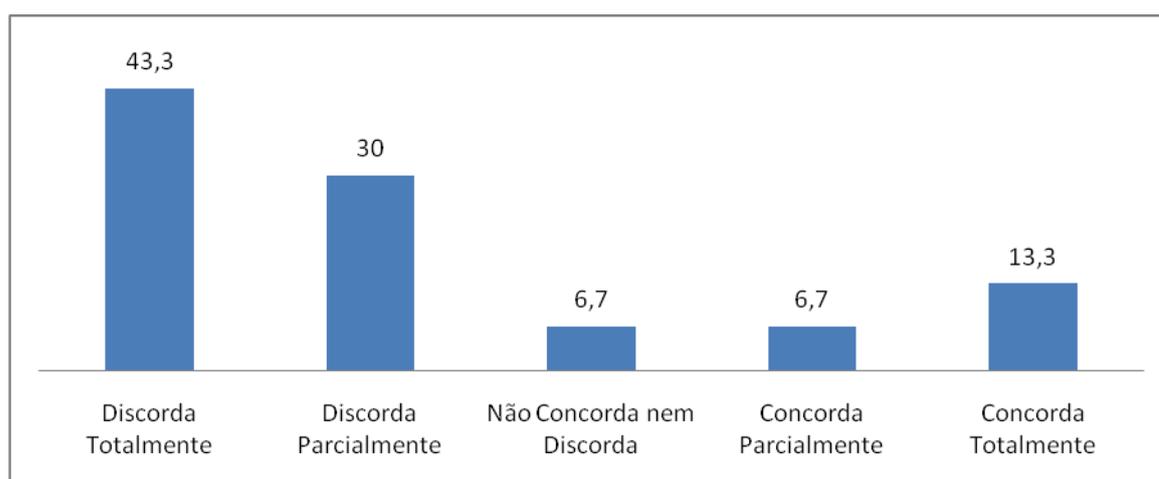
**Gráfico 1-** Satisfação Da Qualidade Dos Produtos Adquiridos Por Licitação



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Do gráfico acima, percebe-se que 16,7% das pessoas que responderam o questionário, discordam totalmente em relação a qualidade dos produtos que são adquiridos por licitação. Já 23,3% discordam parcialmente, 3,3% não concordam nem discordam, 33,3% concordam parcialmente e 20% estão totalmente satisfeitos com a qualidade dos produtos. Segundo FIGUERA; RAMALHO (2003, p. 74) “Em uma sociedade capitalista democrática, as empresas para concorrerem no mercado globalizado, devem estar aptas a negociar produtos de qualidade com preços reduzidos, pois os clientes se tornaram cada vez mais exigentes.” Observa-se que o nível dos que discordam parcialmente é considerado alto, pois atinge praticamente o mesmo nível dos que concordam totalmente. Com isso, é importante rever como é feita a escolha dos materiais adquiridos via licitação, analisando onde é a origem do problema.

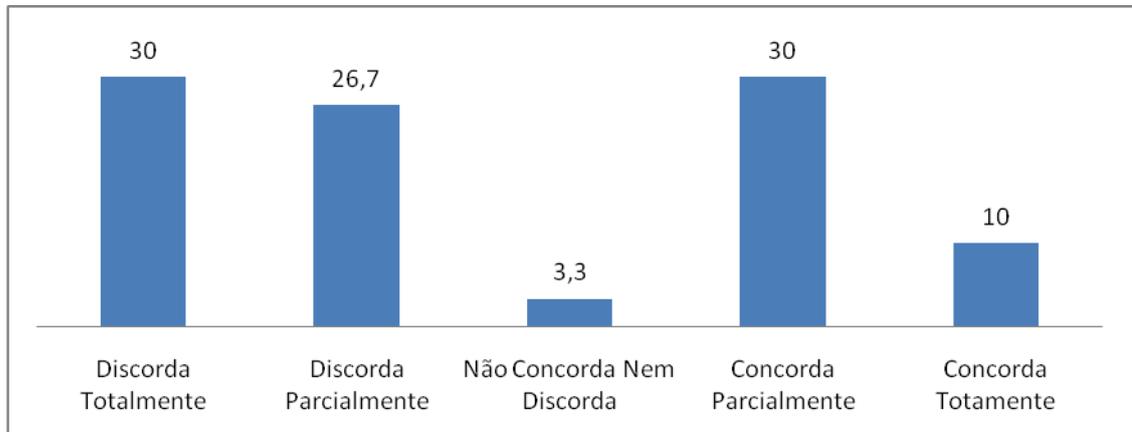
**Gráfico 2** - Consulta Sobre A Possibilidade De Indicar A Qualidade Dos Produtos A Serem Adquiridos Pela Instituição



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Com relação ao segundo gráfico, 43,3% responderam que discordam totalmente da indagação feita, 30% discordam parcialmente, não concordam nem discordam e concordam parcialmente 6,7% e os que sempre são consultados todas as vezes que a instituição irá adquirir um produto, somaram 13,3%. De acordo com Peixoto (2010), tem-se conseguido diminuir a perda da qualidade por meio da descrição do produto. Descrevendo-o detalhadamente, na maioria dos casos se consegue um produto com uma qualidade melhor. Como a instituição não consulta grande parte dos seus funcionários antes de fazer a aquisição de determinado material, pode-se considerar que este é um fator relevante pelo qual alguns encontram-se insatisfeitos com os produtos.

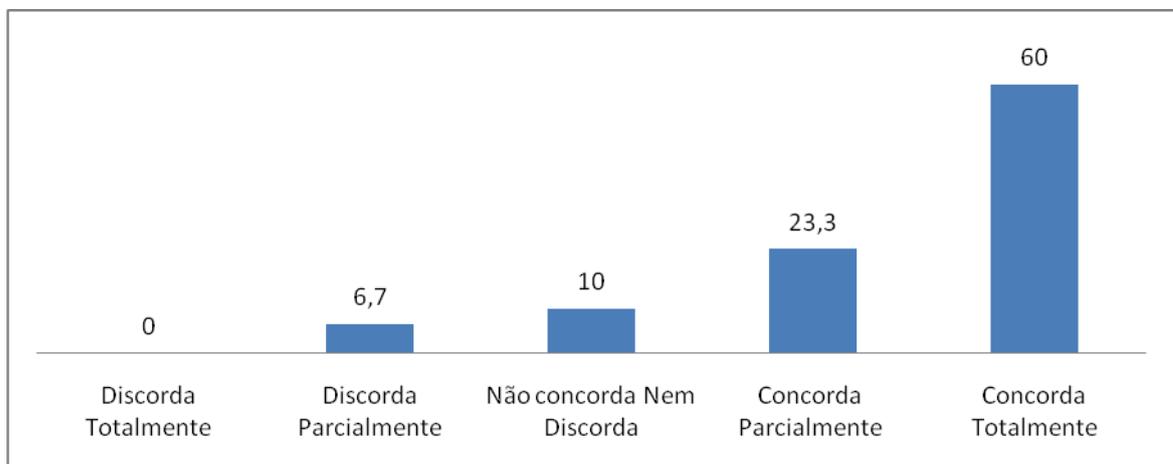
**Gráfico 3 - Os Produtos Adquiridos Pela Instituição Seguem Um Padrão De Qualidade Do Mercado**



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Ao serem questionados se os produtos adquiridos pela Universidade Estadual da Paraíba (Campus VII) seguem um padrão de qualidade referente aos que são comercializados no mercado, 30% discorda totalmente, 26,7% discorda parcialmente, já os que não concordam nem discordam, são apenas 3,3%, os que concordam parcialmente somam 30% e por fim os que concordam totalmente, 10%. Ao somar a porcentagem dos que discordam totalmente e os que discordam parcialmente, deixa evidente que, a qualidade dos materiais que são adquiridos e/ou a confiança que determinados produtos transmitem aos técnicos e docentes, não servem como comparativo para com os mesmos que o mercado disponibiliza.

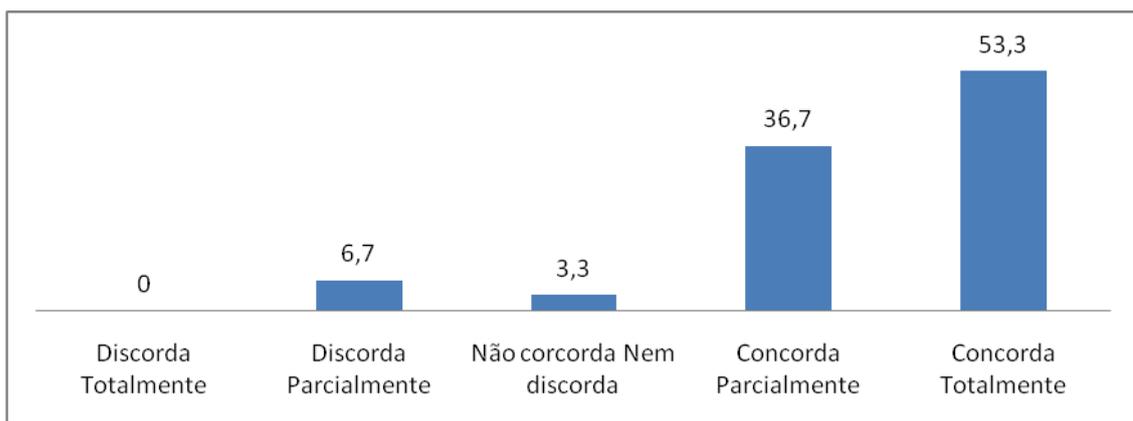
**Gráfico 4 - É A Favor Que A Empresa Licitante Forneça Um Exemplar Do Produto Que Irá Ser Adquirido Pela Instituição**



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Das pessoas que responderam o questionário, nenhuma delas discordam totalmente que a empresa responsável pela licitação, forneça exemplar do produto que a organização irá adquirir, já 6,7% discordam parcialmente, 10% não concordam nem discordam, 23,3% concordam parcialmente e a grande maioria 60%, concordam totalmente. Nesse caso específico que envolve amostra do produto, SALVADOR (2013) diz que a instituição deve se responsabilizar e colocar no edital que será obrigação dos licitantes fornecerem um exemplar de cada produto que será oferecido, para que tenha-se garantia da qualidade mínima do material. A amostra deverá ser apresentada no momento em que o licitante aceitar a proposta feita pela organização.

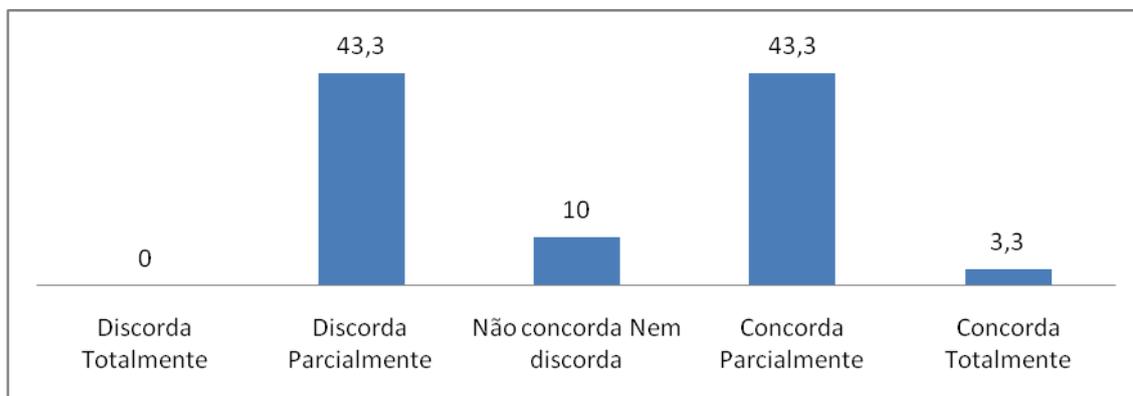
**Gráfico 5** - Possibilidade Do Setor De Compras Fazer Consultas Sobre A Marca Que Cada Departamento Deseja, Para Que Se Obtenha A Qualidade Satisfatória Do Produto



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Quanto a esta questão, nenhum respondeu que discorda totalmente, enquanto os que discordaram parcialmente somou-se 6,7%, os que não concordam nem discordam foi de 3,3%, já o número dos que concordaram parcialmente chegou a 36,7% e por fim, os que concordaram totalmente foi de 53,3%. Essa indagação é muito importante, pois, além de ser uma reivindicação válida, a compra de um determinado produto que apresente má qualidade provoca aos cofres públicos mais perdas do que ganhos. Diariamente, ver-se reclamações nas instituições de que por exemplo, “a caneta não escreve”. Quando isso acontece, a administração tem que comprar novamente, provocando novos gastos, jamais deve-se confundir o termo menor preço com o mais barato.

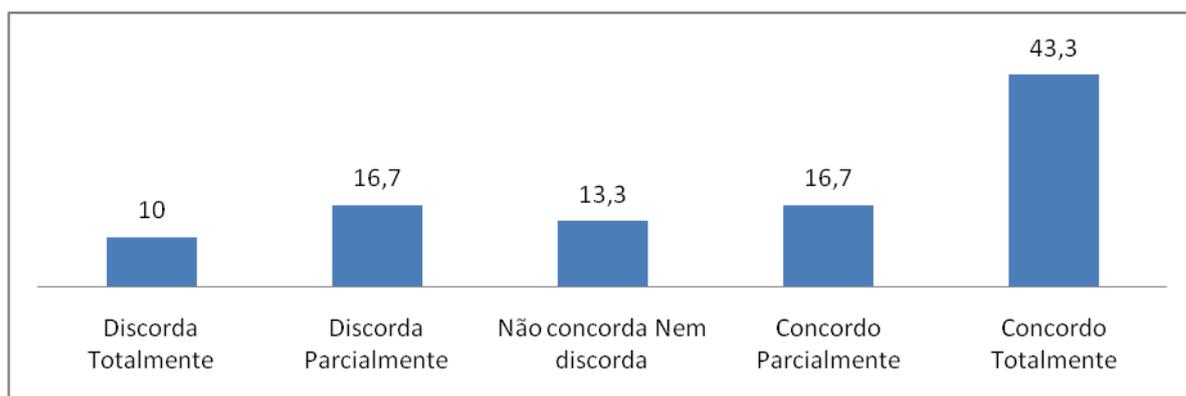
**Gráfico 6 - Tem Conhecimento De Produtos No Mercado Com As Mesmas Características, Mas, Com A Qualidade Muito Superior**



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Do gráfico acima, percebe-se que nenhuma das pessoas respondeu que discorda totalmente com relação se tem algum conhecimento de produtos no mercado com as mesmas características, mas, com qualidade superior, já os que discordaram parcialmente chegou a 43,3%, enquanto os que não concorda nem discorda foi de 10%, já os que concordaram parcialmente foi de 43,3% e os concordaram totalmente foi de apenas 3,3%. Como os números dos que discordam parcialmente e os que concordam parcialmente são iguais, ver-se que ainda há um impasse entre os respondentes, podendo levar a crer que esse fator pode ser considerado em razão de que a grande maioria dos funcionários não são consultados quando a instituição vai adquirir materiais de uso rotineiro através de licitação pública. Vale ressaltar que o uso de marcas não é totalmente proibido se houver justificativa para a exigência das mesmas, podendo elas constar nos editais.

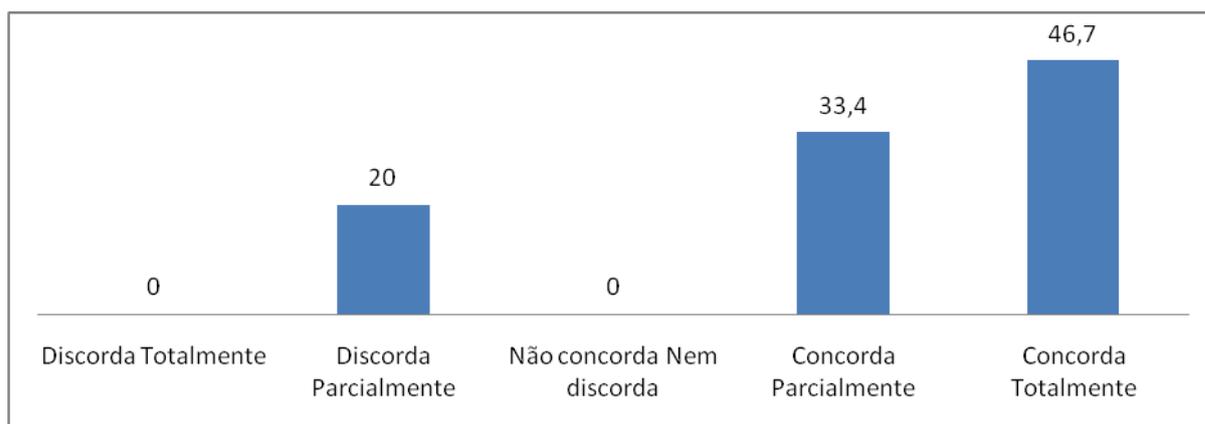
**Gráfico 7 - Equipe Técnica Para Verificar se o Produto Adquirido é Compatível Com o Solicitado Por um Determinado Setor**



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Com relação à indagação apresentada neste gráfico, 10% responderam que discordam totalmente, 16,7% discorda parcialmente, os que não concordaram nem discordaram foram 13,3%, concordam parcialmente 16,7%, por fim, os que concordaram totalmente foram 43,3%. De acordo com Nunes (2010) um dos fatores importantes é a responsabilidade de se ter uma equipe técnica capacitada para receber o objeto do contrato, seja material ou o serviço contratado, pois, esse é um dos fatores que também irá garantir a fiel execução da contratação, e assim, o sucesso de todo o processo licitatório estará garantido, ou seja, comprar pelo menor preço e com qualidade. Seria essencial que a universidade disponibilizasse de uma equipe técnica, assim, evitaria de acontecer transtornos com produtos de má qualidade, além de amenizar os gastos.

**Gráfico 8 - Não Apresentando Uma Boa Qualidade, o Material Adquirido Poderá Interferir de Alguma Maneira Nas Atividades**



**FONTE:** Dados da pesquisa de campo, 2014

Quanto a este fator, nenhum dos que responderam ao questionário concorda totalmente que o produto não apresentando uma boa qualidade, poderá interferir na atividade final desenvolvida pelos docentes e técnicos administrativos da universidade, já os que discordam totalmente, soma-se 20%, os que não concorda nem discorda, o resultado também foi nenhum, já os que concordaram parcialmente foram 33,3% e os que concordaram totalmente foram 46,7%. Isto pode ser considerado devido prevalecer no processo de compra o menor preço. Segundo Viana (2009, p. 1), “Obrigatoriamente o produto de menor preço deverá apresentar alguns atributos inferiores ao produto de mais qualidade. O fabricante poderá pensar reduzir garantias, embalagem, entre outros.” Isto pode explicar o comprometimento das atividades em função da qualidade.

## 6 CONCLUSÃO

Como foi visto, todo o processo de compras que são realizados com valores relevantes por qualquer instituição que tenha alguma ligação com o estado, é indispensável o processo licitatório a menos em casos especificados na Constituição Federal, como emergência ou negociações de pequeno valor, pois permite aos interessados uma transparência do processo, determinando assim o bom uso do dinheiro público, seguindo como regra a Lei nº 8.666/93 que trata dos princípios que a administração pública deve seguir, ou seja, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da eficiência, evitando que supostos membros políticos, amigos pessoais ou familiares dos administradores se beneficiem quando da necessidade de uma aquisição ou execução de um serviço.

A licitação é o procedimento administrativo elaborado como forma de escolher a proposta mais adequada e vantajosa ao processo de compras em instituições públicas, assegurando o direito de igualdade, fazendo com que os envolvidos tenham oportunidade e que o número de concorrentes seja o maior possível, garantindo assim que os princípios e valores sejam respeitados. Quando o processo estiver definido e estimado o custo dos produtos que serão adquiridos, restará a administração determinar a modalidade adequada e, em seguida providenciar a elaboração de maneira cuidadosa e atenta. Já aprovada à licitação, o setor público ficará na responsabilidade de divulgar a data de abertura e realizar-se a publicação de avisos correspondentes.

Além de passar por todos os trâmites legais para que seja realizada com eficiência, é importante que a aquisição dos produtos através de processos licitatórios atinjam um nível de qualidade material satisfatório, evitando uma nova compra e que assim possa eliminar mais uma forma de gerar déficit aos cofres públicos, pois comprar tão barato, sem que haja critérios que forcem além da queda nos preços uma boa qualidade, certamente o prejuízo irá aparecer. Há várias maneiras que podem amenizar tal fato, mas ainda ver-se produtos de baixa qualidade, que são comprados a preços também muito baixos, principalmente na modalidade pregão, que apesar de permitir uma descrição detalhada dos bens e serviços, proporciona à Gestão Pública materiais tão baratos que a qualidade acompanha a queda.

Como resultado indicado, surge à oportunidade de que a política de aquisição do setor público possa melhorar com a realização do grau de eficácia das organizações, para que assim, tenha-se um melhor controle dos recursos durante as licitações. Existem saídas para poder amenizar esse fato, mas o que ainda tem-se visto, são produtos que não passa confiança

para o consumidor, na maioria das vezes adquiridos por preços baixos, principalmente na modalidade pregão. Há meios que podem diminuir tal fato, mas na realidade ainda sofre-se muito com produtos de baixa qualidade, comprados a preços muito baixos, principalmente na modalidade pregão, que apesar de permitir uma descrição bem detalhada dos bens e serviços comuns, acomoda para à gestão pública materiais tão baratos que a qualidade acompanha a queda. Portanto, o processo licitatório se utilizado corretamente, é uma importante ferramenta de gestão que beneficia toda a sociedade, porque proporciona uma economia considerável, fazendo com que esses recursos economizados possam ser investidos em outros setores.

## 7 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Dagoberto Domingos de. **Pregão Aprendendo na Prática**. Rio de Janeiro: Editora Algo a Dizer, 2006.

BATISTA, Marco Antonio Cavalcanti; MALDONADO, José Manuel Santos de Varge. **O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S)**. Revista da Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-699, jul./ago. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Conlicitação. Disponível em: <<http://www.conlicitacao.com.br>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993**. Referente a regulamentação do art. nº 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da administração pública. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2014

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Os recursos no processo licitatório** / Reinaldo Moreira Bruno. – Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

CASTRO, M. L. S.; FRANCO, M. E. D. P. **A prática da administração da educação: um debate em aberto**. Porto Alegre: ADERGS/ANPAE, 1992.

FIGUERA, T.; RAMALHO, J. **Gestão da pequena empresa**. São Paulo: EPSE, 2003.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2001.

Gil, Antonio Carlos, 1946 – **Como elaborar projetos de pesquisa** / Antonio Carlos Gil. – 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

INDRIUNAS, Luís. **Como funciona a licitação pública**. Disponível em: <<http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/licitacao-publica-brasil.htm>>. Acesso em: 27 de mai. 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Dialética, 2012.

\_\_\_\_\_, Marçal. **Pregão**. 2 ed. São Paulo: Dialética, 2003.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M.A. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, metodologia científica, teoria, hipótese e variáveis, metodologia jurídica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25 ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2012.

NUNES, J.; LUCENA, R.L.; SILVA, O.G. **Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa (PB)**. Revista do Serviço Público, v. 3, n. 6, p. 11-45, mai. 2014.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

Roesch, Sylvia Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso** / Sylvia Maria Azevedo Roesch; colaboração Grace Vieira Becker, Maria Ivone de Mello. – 3. – 6. Reimp. – São Paulo: Atlas, 2010.

SALVADOR, Juliana Lima. **Obtenção da qualidade mínima de produtos adquiridos pela Administração Pública. Amostras. Critério de avaliação da qualidade da contratação**. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 30 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44971&seo=1>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

SLACK, N et al. **Administração da produção**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, F.R. de. **Manual básico de licitação**. São Paulo: Nobel, 1997.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração** / Sylvia Constant Vergara. – 13. Ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

VIANA, Nelson Corrêa. **Peculiaridades da especificação e precificação nos registros de preços das compras do setor público**. Jus Navigandi, Teresina, v. 13, n. 2189, jun. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13061>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

Disponível em: <<http://centros.uepb.edu.br/ccea/o-ccea/>>. Acesso em 03 nov. 2014

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS  
CAMPUS ANTÔNIO MARIZ – CAMPUS VII  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PROFESSOR ORIENTADOR: IGOR MARTINS  
ORIENTANDO: LUIZ HENRIQUE  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

TÍTULO DA PESQUISA:

### **EFICIÊNCIA LEGAL VERSUS QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CAMPUS DE PATOS/PB)**

Esta pesquisa será realizada como parte integrante de uma monografia do curso de administração da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), e tem como objetivo: verificar se os produtos adquiridos por meio de licitação pública na instituição atingem um nível de qualidade material satisfatório.

1. Assinale com um “X” de acordo com a escala abaixo o seu nível de concordância com as variáveis listadas no quadro.

	<b>1 – Discordo Totalmente</b>	<b>2 – Discordo Parcialmente</b>	<b>3 – Não discordo nem concordo</b>	<b>4 – Concordo Parcialmente</b>	<b>5 – Concordo Totalmente</b>			
1	A qualidade dos produtos adquiridos por licitação que são utilizados no dia-a-dia na instituição satisfaz sua necessidade.			1	2	3	4	5
2	Sou consultado sobre a possibilidade de indicar a qualidade dos produtos a serem adquiridos pela instituição.			1	2	3	4	5
3	Os produtos adquiridos pela instituição seguem um padrão de qualidade do mercado.			1	2	3	4	5
4	Você é a favor que a empresa licitante forneça um exemplar do produto que irá ser adquirido pela instituição, para que assim possa garantir uma melhor qualidade do produto.			1	2	3	4	5
5	O setor de compras da instituição deveria fazer uma consulta antes de abrir licitação com determinada empresa sobre a marca que cada setor deseja para que assim o produto adquirido venha			1	2	3	4	5

	com uma qualidade satisfatória.					
6	Tenho o conhecimento de produtos no mercado com as mesmas características mas com qualidade muito superior	1	2	3	4	5
7	Você acha que deveria ter uma equipe técnica para verificar se o produto é compatível com o solicitado pelo setor.	1	2	3	4	5
8	Se o produto adquirido não apresentar uma boa qualidade, ele poderá interferir de alguma maneira no resultado final da atividade	1	2	3	4	5